



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino de Magalhães/Sn
CEP: 58985-000
CNPJ: 09.150.087/0001-58

LEI ORDINÁRIO Nº 331/2026, DE 26 MARÇO DE 2026.

Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do município de Santana de Mangueira - PB para o decênio 2026-2036, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**, em sessão ordinária do dia 24/03/2026, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Santana de Mangueira - PB, na forma do documento anexo, com vigência para o decênio 2026-2036, visando à garantia da proteção integral e promoção dos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância, instrumento de planejamento técnico e político de natureza intersetorial, fundamenta-se nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e do Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016).

Parágrafo único. Do PMPI constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, os eixos prioritários de atuação, as metas, as ações e os indicadores de monitoramento e avaliação.

Art. 3º As ações finalísticas e as diretrizes do PMPI de Santana de Mangueira estão estruturadas a partir dos seguintes eixos estratégicos:

I - Eixo 1 - Proteção Social Básica e Governança na Primeira Infância: conjunto de ações da Assistência Social para apoiar crianças de 0 a 6 anos e suas famílias, prevenindo riscos, fortalecendo vínculos e implementando gestão intersetorial;

II - **Eixo 2 - Cuidar: Saúde, Nutrição e Desenvolvimento Integral:** garantia de crescimento com saúde e vitalidade, por meio da atenção integral à saúde materno-infantil, vigilância do neurodesenvolvimento e ampliação das coberturas vacinais;

III - **Eixo 3 - Acesso à Educação e Desenvolvimento Integral:** assegurar ambientes educacionais acolhedores e inclusivos, universalizando o acesso à pré-escola e ampliando o atendimento em creches;

IV - **Eixo 4 - Participar: Cultura, Esporte, Lazer, Família e Comunidade:** garantia de oportunidades culturais e recreativas e valorização da escuta ativa das crianças e do engajamento comunitário.

Art. 4º As metas e ações previstas no PMPI de Santana de Mangueira ficam incorporadas de forma transversal aos objetivos e programas do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo-se a prioridade absoluta na alocação de recursos.

Art. 5º O monitoramento, a avaliação periódica e a coleta sistemática de dados para acompanhamento do PMPI serão realizados por Comitê Municipal Intersetorial ou Conselho equivalente, garantindo a articulação orgânica entre Saúde, Educação, Assistência Social e a sociedade civil organizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Mangueira - PB, 26 de março de 2026.


MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita Constitucional